

CONCESSIONÁRIA CEG – INCIDENTE/ACIDENTE.
ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR
TERCEIROS – OCORRIDO NO DIA 01/03/2011. RUA
GESSYR GONÇALVES FONTES, 116 – SÃO JOÃO DE
MERITI/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que
consta no Processo Regulatório nº E-12/020.108/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 772, de
24/05/2011.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

Processo nº. E-12/020.108/2011
Data de Autuação 02/03/2011
Concessionária CEG
Assunto Acidente/Incidente – Escapamento de Gás na
rua causado por terceiros – ocorrido no dia
01/03/2011. Rua Gessyr Gonçalves Fontes,
116 – São João de Meriti/RJ.
Sessão Regulatória 28/07/2011

Relatório

O presente processo encontra-se em fase de acompanhamento do cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 772¹, de 24/05/2011².

Pela correspondência DIJUR-E-645/11³, a Concessionária CEG encaminha à esta Agência cópia "(...) de carta enviada à Prefeitura de São João de Meriti⁴, com memorial de cálculo detalhado, demonstrando os gastos despendidos pela Concessionária com o reparo da tubulação avariada, no total de R\$ 5.976,37 (...)" ; esclarece que "(...) não irá acionar o seguro contratado, tendo em vista que o valor gasto com o reparo e muito inferior à franquia contratada, bem como, que não irá utilizar a via judicial para realizar a cobrança, pois os custos com o processo também seriam muito superiores ao valor a ser cobrado"; que "(...) tal despesa não ensejará pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão" e, "(...) tendo em vista que o Conselho Diretor concluiu pela ausência de responsabilidade da CEG quando da ocorrência do acidente, bem como, que a Concessionária cumpriu à

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 772 DE 24 DE MAIO DE 2011. CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE/INCIDENTE – ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS - OCORRIDO NO DIA 01/03/2011. RUA GESSYR GONÇALVES FONTES, 116 – SÃO JOÃO DE MERITI/RJ. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.108/2011, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do incidente ocorrido em 01/03/2011, na Rua Gessyr Gonçalves Fontes, 116 – São João de Meriti/RJ;

Art. 2º - Determinar à CEG que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento da Prefeitura de São João de Meriti ou da empresa Emissão Engenharia quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás, ou que empregou esforços no sentido apontado;

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2011.

Moacyr Almeida Fonseca – Conselheiro; Darcília Aparecida da Silva Leite – Conselheira-Relatora; Sérgio B. Raposo – Conselheiro.

² As fls. 50 e 51 encontram-se cópias dos Ofícios SECEX nº. 328/2011 e 325/2011, enviados respectivamente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços – SEDEIS e à CEG, encaminhando cópia dos Votos proferidos na Sessão Regulatória ocorrida em 24/05/2011 (acostados aos autos através do Termo de Juntada de Documentos de fls. 52).

³ Fls. 53/57 - protocolizada nesta Agência em 07/06/2011 e enviada à SECEX, mediante despacho de minha assessoria em 30/06/2011; acostada aos autos através do Termo de Juntada de Documentos de fls. 58.

⁴ Fls. 55/57

determinação imposta no Art. 2º da Deliberação 772” considera que “deverá o presente processo administrativo ser arquivado”.

Em despacho de fls. 58, a SECEX encaminha o feito ao meu Gabinete, que o remete à Procuradoria⁵, tendo o citado Órgão apresentado Parecer⁶ no qual verifica que a “(...) CEG deu cabo às determinações contidas na referida Deliberação, (...), conforme se demonstra através da documentação acostada pela mesma ao processo em comento, (...)”; considera “(...) cumprida em seu todo, a Deliberação n.º. 772 (...)” e sugere “(...) o arquivamento do feito”.

Mediante o E-mail AGENERSA/ASSESS/DL n.º. 055/2011⁷, a assessoria de meu Gabinete encaminha à Concessionária cópia integral digitalizada do presente feito, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

Na data de 18/07/2011, a CEG protocoliza nesta Agência a correspondência DIJUR-E-1477/11⁸, através da qual, após breve relato, aponta que “(...) a CAENE concluiu pela ausência de responsabilidade da Concessionária quanto as causas do acidente, entendimento este reiterado pela Procuradoria”; afirma que “(...) a CEG demonstrou ao longo do referido processo que envidou todos os esforços no sentido de obter ressarcimento das despesas realizadas com o reparo do acidente por parte da empresa Emissão Engenharia e da Prefeitura de São João de Meriti”; ilumina trecho do Parecer da Procuradoria nesse sentido⁹ e solicita que “(...) seja o presente processo administrativo arquivado, sem a aplicação de qualquer sanção a CEG, por exaurimento de sua finalidade”.

É o Relatório.



Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

⁵ Através do despacho de minha assessoria às fls. 58, verso.

⁶ De 06/07/2011, com o “de acordo” do Procurador Geral, Dr. Luiz Marcelo M. Nascimento.

⁷ De 11/07/2011 – fls.60, com o respectivo aviso de leitura às fls. 61, 62 e 63.

⁸ Fls. 64/65.

⁹ “verificamos que a CEG deu cabo às determinações contidas na referida deliberação, fls. 45, conforme se demonstra pela documentação acostada pela mesma ao processo em comento, fls. 52/57. Diante do exposto consideramos cumprida em seu todo a Deliberação AGENERSA 772, de 24 de Maio de 2011, sugerindo em função disso o arquivamento do administrativo” (grifos como no original).

Processo n.º. E-12/020.108/2011.
Data de Autuação 02 de março de 2011.
Concessionária CEG.
Assunto Incidente/Acidente. Escapamento de gás na rua causado por terceiros – ocorrido no dia 01/03/2011. Rua Gessyr Gonçalves Fontes, 116 – São João de Meriti/RJ.
Sessão Regulatória 28 de julho de 2011.

Voto

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA n.º. 772¹, de 24/05/2011, especialmente do disposto em seu art. 2º, já que determinou "(...) à CEG que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento de Prefeitura de São João de Meriti ou da empresa Emissão Engenharia quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás, ou que empregou esforços no sentido apontado."

Em 07/06/2011, a Concessionária protocolizou nesta Agência Reguladora a correspondência DIJUR-E-1181/11, instruída com carta dirigida à Prefeitura de São João de Meriti², na qual requer daquela *Urbe* o ressarcimento da despesa referente ao reparo da tubulação avariada. u

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 772 DE 24 DE MAIO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA CEG – INCIDENTE/ACIDENTE. ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS – OCORRIDO NO DIA 01/03/2011. RUA GESSYR GONÇALVES FONTES, 116 – SÃO JOÃO DE MERITI/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.108/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do incidente ocorrido em 01/03/2011, na Rua Gessyr Gonçalves Fontes, 116 – São João de Meriti/RJ.

Art. 2º - Determinar à CEG que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento da Prefeitura de São João de Meriti ou da empresa Emissão Engenharia quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás, ou que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2011.

Moacyr Almeida Fonseca – Conselheiro-Presidente; Darcília Aparecida da Silva Leite - Conselheira-Relatora; Sérgio B. Raposo - Conselheiro

² Correspondência GECONT-074/11.

Instada a se manifestar, a Procuradoria emitiu o Parecer 762/2011-EVB-Procuradoria afirmando o cumprimento da Deliberação em voga, para, então, sugerir o "arquivamento do administrativo".

Considerando que tal ressarcimento já havia sido requerido à empresa Emissão Engenharia, o que, aliás, mereceu menção no voto que declarou a ausência de responsabilidade da Concessionária no que tange ao acidente em questão; bem assim que a Deliberação AGENERSA nº. 772, de 24/05/2011, foi publicada na Imprensa Oficial do dia 06/06/2011, cumpre reconhecer o cumprimento do seu art. 2º.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar cumprido o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 772, de 24/05/2011.

É o Voto.



Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 814



DE 28 DE JULHO DE 2011.

**CONCESSIONÁRIA CEG – INCIDENTE/ACIDENTE.
ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR
TERCEIROS – OCORRIDO NO DIA 01/03/2011. RUA
GESSYR GONÇALVES FONTES, 116 – SÃO JOÃO DE
MERITI/RJ.**

Serviço Público Estadual

Processo nº E-19/020.108/2011

Data: 28/07/2011

Rúbrica:

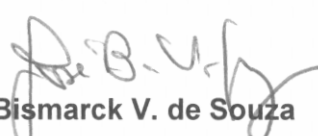
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.108/2011, por unanimidade,

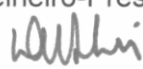
DELIBERA:

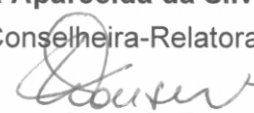
Art. 1º - Considerar cumprido o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 772, de 24/05/2011.

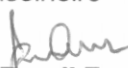
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2011.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro